



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 745, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.979

Dispõe sobre suplementação de Verba.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SAN
CIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE
TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro /
de 1.979, conforme autógrafo nº 019/79:

Artigo 1º - Fica o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabapuã, autoriza
do a suplementar a seguinte Verba do Orçamento Vigente:

SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08 - Educação e Cultura

42 - Ensino de 1º Grau

188 - Ensino Regular

3120 - Material de Consumo - ficha 036 - 50.000,00

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente
Lei será efetuada com a anulação //

parcial da seguinte verba do Orçamento Vigente:

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Matadouro

04 - Agricultura

16 - Abastecimento

097 - Inspeção, Padronização e classificação dos Produtos

- Despesa de Capital

- Investimentos

4110 - Obras e instalações - ficha 104 - 50.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data /
de sua publicação, revogadas as dis

posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 05 de dezembro
de 1.979


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL SERON
Secretário